



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 010/2022

AUTOR (ES / SIGNATÁRIO (S))

Ver. Leonardo Eulálio

EMENTA

“Institui, no Calendário Oficial de Eventos do município de Teresina a “**SEMANA DA CIDADANIA**” na rede municipal de ensino no município de Teresina e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do município de Teresina a Semana da Cidadania a ser realizada no mês de outubro na Rede Pública Municipal de ensino de Teresina.

Art. 2º - A Semana da Cidadania deve ser realizada nas Escolas da Rede Municipal de ensino, tendo finalidade cultural e educacional, além de envolver os alunos, pais e a comunidade.

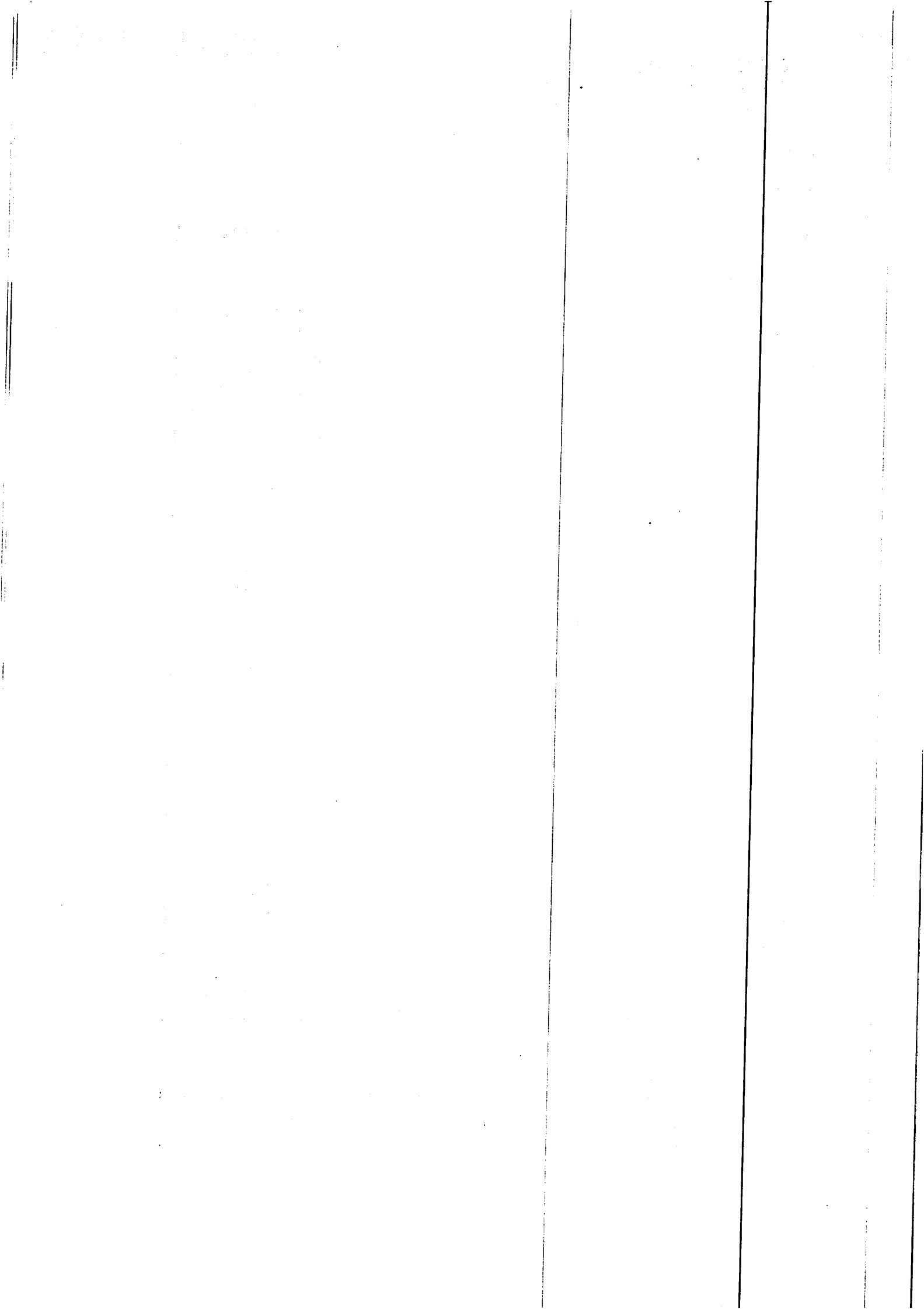
Art. 3º - A campanha tem por objetivos:

I - A realização de atividades cívicas com os hinos da Cidade de Teresina, do Piauí e da República Federativa do Brasil;

II - A promoção de atividades educativas relacionadas à educação ambiental com a finalidade de conscientizar sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente;

III - Conscientização sobre a importância e do cuidado ao patrimônio público, demonstrando as consequências do seu desrespeito, além do custo gerado à população com a sua manutenção e proteção;

IV - Enfatizar sobre o papel do cidadão Teresinense, da sua importância na estruturação e desenvolvimento do Município, através do cuidado e conscientização quanto aos seus deveres;





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

V - Conscientizar e enfatizar o direito das pessoas de exercerem livremente sua religião, em um ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, combatendo a intolerância Religiosa, e deixando claro o que consta na Constituição Federal, onde os locais considerados sagrados para cada credo devem ser protegidos;

VI - Conscientizar que o ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã da criança e do adolescente, propagando valores humanos e incentivando projetos solidários, sendo vedado qualquer tipo de questão ideológica.

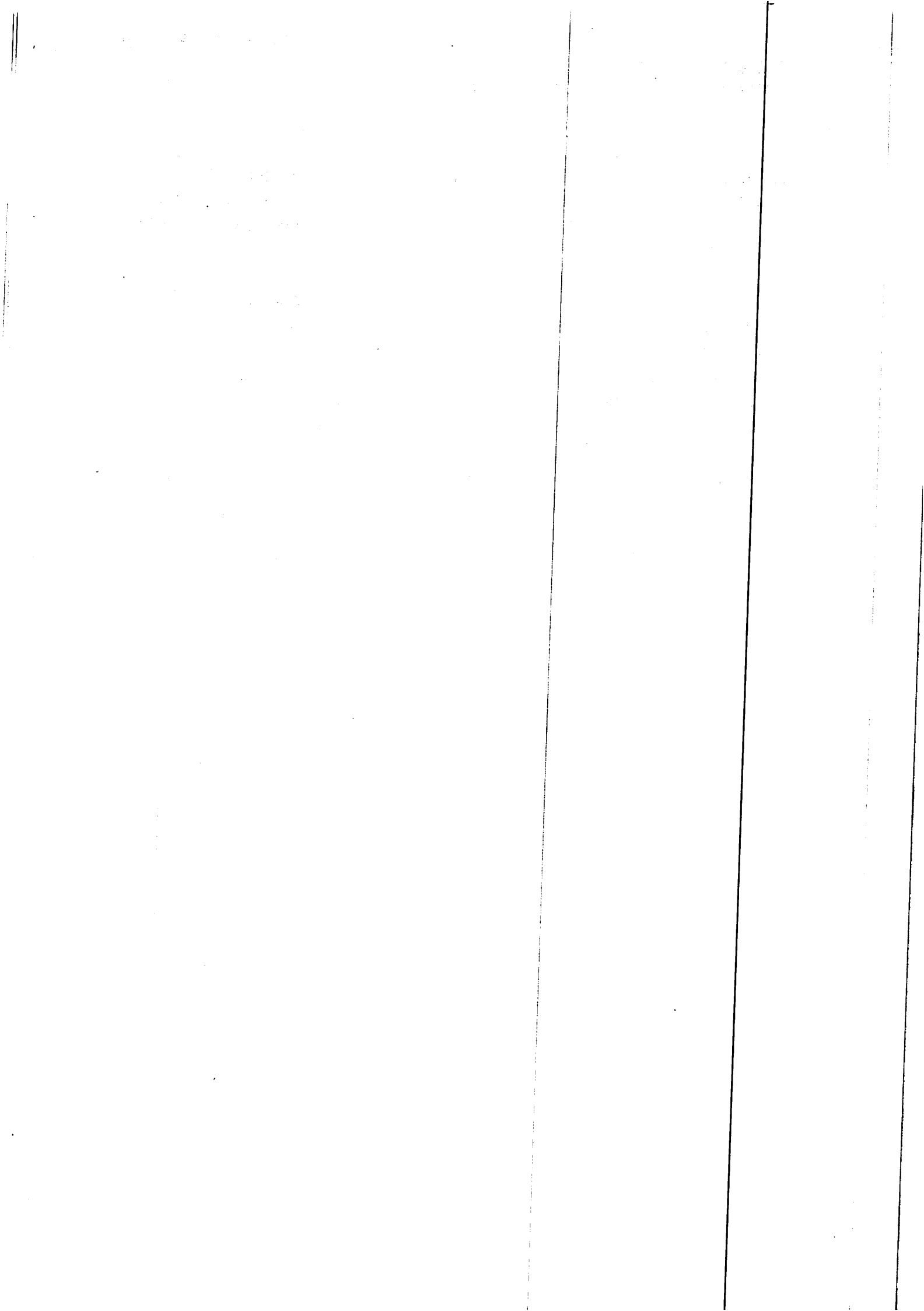
Art. 4º - A organização, realização e a seleção de atividades dispostas no art. 3º, ficarão sob a responsabilidade da direção das escolas, tendo a cooperação dos professores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A campanha deverá ser realizada em sala de aula ou em local diverso, desde que nas dependências das escolas e ser aberto à comunidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito Municipal, de Teresina





JUSTIFICATIVA

As bases da política educacional do país estão contidas na Constituição Federal/88, de forma categórica nos artigos 205 a 214, dentre os quais se destaca que aos Municípios compete atuar, de forma prioritária, no ensino fundamental e na educação infantil, conforme disposto no artigo 211, §2º, e que devem ser fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira que seja assegurada uma formação básica comum e com respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, conforme aduzido no artigo 210, da CF/88.

Isto posto, este projeto visa conscientizar não apenas os alunos, bem como toda a comunidade em volta, tendo como objetivo a diminuição dos casos de vandalismo no nosso Município.

O cidadão que aprende a respeitar o que é de todos traz benefícios não apenas para si, como também para a cidade de Teresina.

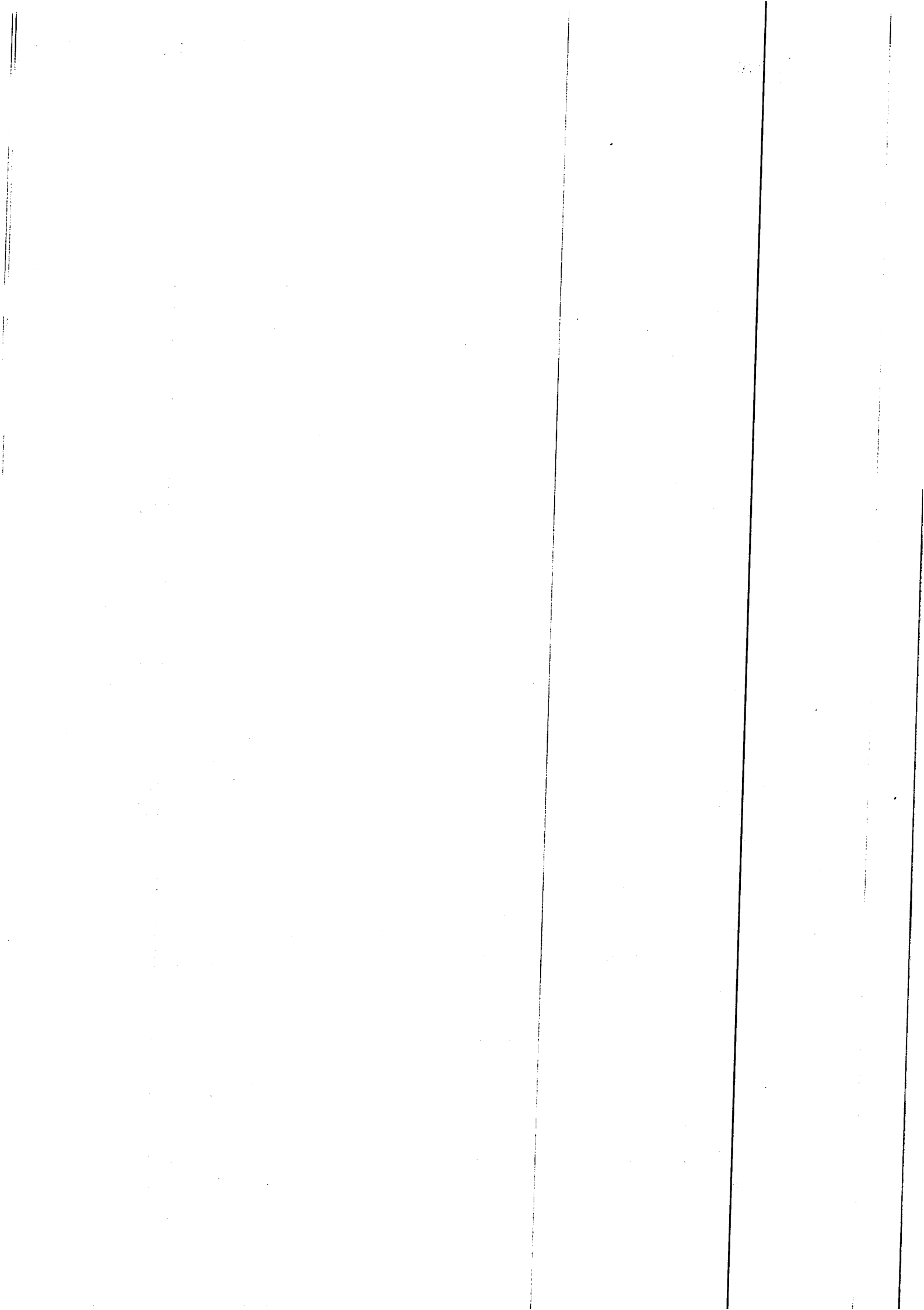
Não são poucos os casos de furtos de fios e de equipamentos de iluminação em nossa cidade.

A Prefeitura de Teresina, através da Guarda Municipal, revela que, com base em ocorrências registradas exclusivamente pelo 156, entre janeiro e agosto de XXX, foram recebidas XXXX solicitações para serviços de aviso de semáforos com problemas e aviso de sinalização com risco de queda, sendo o número 3,6 maior que o registrado no ano de 2019.

São diversos atos de vandalismo que ocorrem no município, como por exemplo, vândalos que destruíram as paradas e estações de ônibus destinadas a acomodar e proteger os usuários do sistema de transporte coletivo, as placas de identificação com os nomes das ruas e avenidas danificadas, além de pichação e danificação de pontos de ônibus e prédios públicos municipais

O vandalismo consome o dinheiro que poderia ser usado para novos atrativos ou mesmo para a ampliação dos espaços de lazer, contudo, acaba sendo direcionado para consertar equipamentos quebrados e reparação a obras públicas danificadas.

O artigo XXVI, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelece que a educação é um direito de todas as pessoas e tem por objetivo o pleno





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

A escola tem uma grande responsabilidade ética na implementação desse documento, que é fruto de um pacto internacional consolidado em 1948 no âmbito da Organização das Nações Unidas.

Os educadores comprometidos com a justiça social e com a construção da cidadania e da democracia devem considerar seus princípios na organização do trabalho educativo.

Aprender a ser cidadão e cidadã é, entre outras coisas, aprender a agir com respeito, solidariedade, responsabilidade, justiça, não-violência, aprender a usar o diálogo nas mais diferentes situações e comprometer-se com o que acontece na vida coletiva da comunidade e com o que acontece na sua cidade. Esses valores e essas atitudes precisam ser aprendidos e desenvolvidos pelos estudantes e, portanto, podem e devem ser ensinados na escola para serem difundidos nos lares.

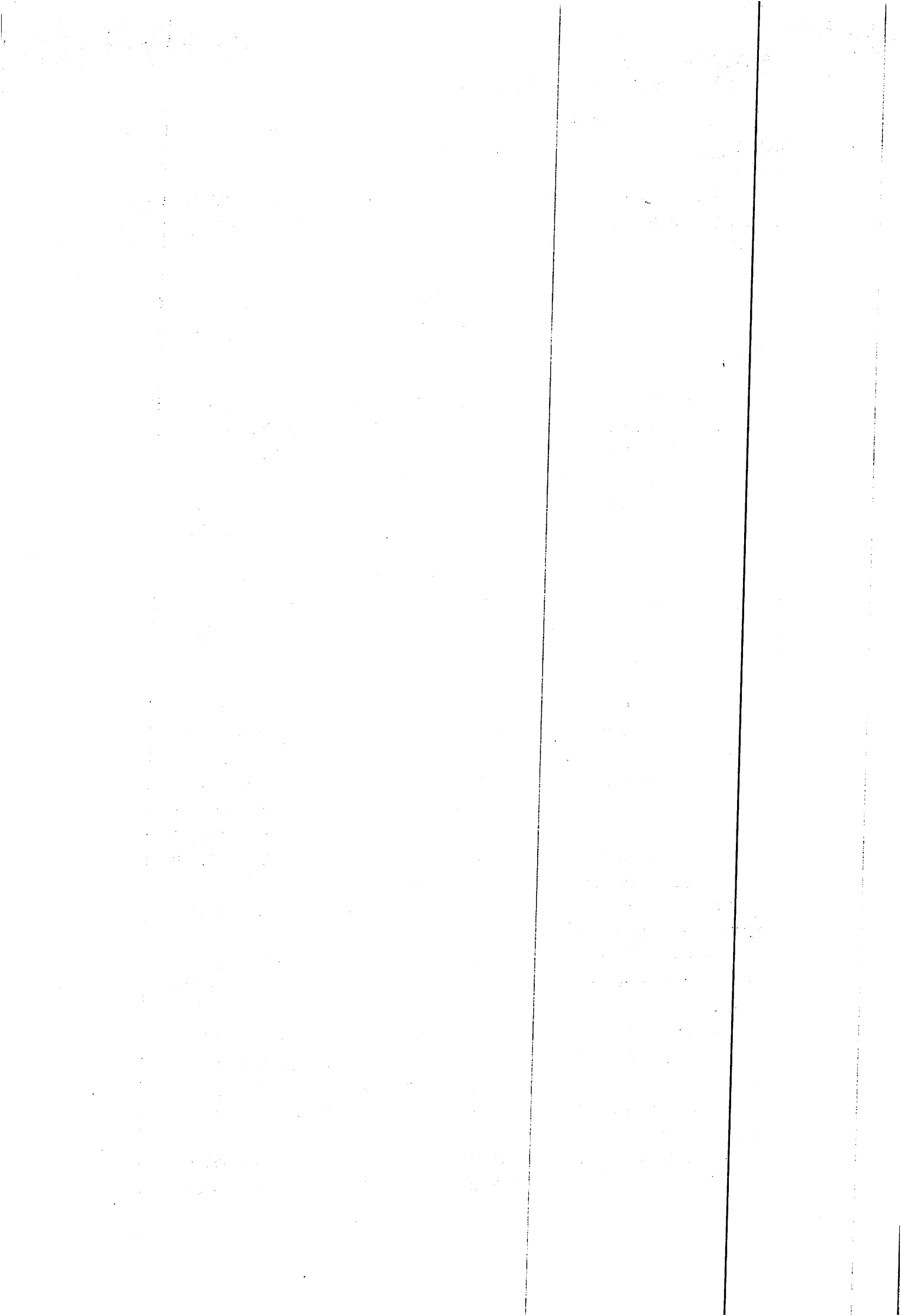
É preciso selar um compromisso com a transformação social, colocando a educação na linha frente da formação dos futuros cidadãos teresinenses. Isto posto, cada criança e cada jovem têm o direito de aprender, também, o sentido da cidadania na sua concepção mais ampla.

A formação cidadã é um dos princípios e pilares do aprendizado escolar para crianças e adolescentes. O ser humano precisa desenvolver atributos para que conviva de forma harmônica em sociedade e, nessa procura de um crescimento pessoal, incumbe à escola auxiliar a todos os alunos. Os valores morais do indivíduo são essenciais para que haja sua inserção em comunidade, sendo possibilitado o usufruto de seus direitos e deveres como cidadão. Isto posto, a comunidade escolar, junto à família, deve resgatar os valores, como o respeito à dignidade da pessoa humana, a fraternidade, e solidariedade com toda causa humana. Uma formação moral ajuda a combater todo sentimento de vingança e comportamento de violência em grupo.

A Rede de Ensino é o ambiente de socialização do saber e, tendo essa questão como perspectiva, deve contribuir para o desenvolvimento moral dos estudantes.

No ambiente escolar, as crianças e os adolescentes encontram as ferramentas para que possam criar e atingir seus sonhos, principalmente porque o mecanismo de ensino, através de seus profissionais de equipe pedagógica, os ajudam a desenvolver as habilidades cognitivas e a formação moral, andando em conjunto, lado a lado.

A escola serve como um parâmetro para os alunos, atuando não apenas como uma transmissão de normas sociais, mas também demonstrando o quanto as





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

peças devem viver em comunidade. Através do exposto, os aspectos subjetivos devem sempre ser levados em consideração no ambiente escolar, sendo reforçado o exercício da cidadania e da ética na vida coletiva.

O papel da instituição escolar na formação moral é, nesse sentido, essencial para o crescimento pessoal dos estudantes. Isto posto, não deve ser utilizado de forma ideológica no desenvolvimento dos valores humanos e morais dos jovens.

A legislação vigente, a partir das diretrizes e bases da educação nacional, através da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece que a educação escolar deve se vincular à prática social, ampliando a formação familiar e inspirando-se nos princípios da solidariedade humana. Isto posto, espera-se que a escola prepare os discentes para o exercício da vida cidadã.

O ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã, sendo vedada qualquer tipo de questão ideológica.

Por conseguinte, deve ser enfatizado o direito dos cidadãos de exercer livremente sua religião, em um ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, havendo o combate à intolerância religiosa. É necessário que se fortaleça e dê visibilidade às mais diversas crenças e convicções. O artigo 5º da Constituição Federal descreve os direitos fundamentais dos cidadãos, e especifica que a liberdade de consciência e de crença não pode ser violada.

Isto posto, a lei garante que o culto religioso é livre para todos os brasileiros. Sendo assim, os locais considerados sagrados para cada credo e os símbolos e elementos religiosos devem ser protegidos.

Portanto, é dever da escola ensinar e agir fundamentada nos princípios da democracia, da ética, da responsabilidade social, do interesse coletivo, da identidade nacional, da própria condição humana, na consagração da liberdade, da convivência social e da solidariedade humana. Por fim, educar para a vida e para a compreensão humana é atribuição típica da escola.

Isto posto, apresento o presente Projeto e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Teresina (PI), 31 de maio de 2022

Leonardo Eulálio
Vereador

